



**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE SANTA MARIA - RS**

RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5015904-97.2021.8.21.0027

**FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA**, já qualificada no
presente feito e na qualidade de Administradora Judicial
nomeada nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO
GRUPO JMT, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, dizer e requerer o que segue.

1 DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

De plano, indica-se que a presente manifestação tem como objetivo analisar a movimentação processual ocorrida entre os Eventos 636 e 644. Assim, inicia-se pelo relatório processual (item 2 desta manifestação), sendo que os detalhes necessários são analisados nos tópicos seguintes.





2 DO ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar, apresenta-se o relatório de andamento processual na tabela a seguir:

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA	EVENTUAL PONDERAÇÃO FEITA PELA AJ / TÓPICO DE ANÁLISE
636	ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL	MANIFESTAÇÃO ANALISANDO AS QUESTÕES PENDENTES, EM ESPECIAL O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE SUSPENSÃO	A REFERIDA MANIFESTAÇÃO PENDE DE ANÁLISE
637	CARUANA S/A SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	PETIÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIOS E A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO
638	JOSÉ DAMACENO SANTOS DA SILVA	PETIÇÃO POSTULANDO A JUNTADA DE INSTRUMENTO PROCURATÓRIOS E A REGULARIZAÇÃO PROCESSUAL	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO
639	SERVENTIA CARTORÁRIA	JUNTADA DE OFÍCIOS REMETIDOS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO
640	FRANCISCO HENRIQUE DIAS	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO
641	SERVENTIA CARTORÁRIA	OFÍCIO DANDO CIÊNCIA A ESTE JUÍZO QUANTO AOS EMBARGOS À EXECUÇÃO N. 5003754-31.2022.8.21.0001	CONSIDERANDO QUE CABE À RECUPERANDA A APRESENTAÇÃO DE DEFESA NOS AUTOS, ESTA AJ APENAS INDICA CIÊNCIA E PRESTARÁ INFORMAÇÕES ACASO O JUÍZO COMPETENTE REALIZE TAL REQUERIMENTO





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

642	LAURI DIESEL ME	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO
643	FRANCISCO HENRIQUE DIAS	PETIÇÃO EM COMPLEMENTO AO EVENTO 640	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO
644	BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL	PETIÇÃO POSTULANDO O CADASTRAMENTO NOS AUTOS	VIDE ANÁLISE AO FINAL DESTE TÓPICO

Quanto aos requerimentos de Eventos 637, 638 e 644, remete-se ao já decidido no Evento 394 (item 07), eis que, no entendimento desse juízo, desnecessário o cadastramento de credores nos autos “diante da previsão contida no artigo 191, da Lei nº. 11.101/05, com a alteração pela Lei nº. 14.112/2020”.

Já quanto ao ofício de Evento 639, tal foi enviado pela 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Bagé - RS e aponta o seguinte:

Sr(a) Escrivão(a):

De ordem da Exma. Dra. Marcelle Cruz Lanot Antoniazzi, Juíza do Trabalho, informo a V.Sa. que foram expedidas as Certidões de habilitação de crédito ao autor e procurador do processo supra. Informo, ainda, que na reclamatória supramencionada há crédito relativo a Custas no valor de R\$ 59,38, atualizado até 17/07/2019, referente ao Processo de Recuperação Judicial nº 5015904-97.2021.8.21.0027. Solicito, ainda, que seja informado ao Juízo a fase em que se encontra a Ação de Recuperação Judicial mencionada e se há previsão de pagamento da dívida existente nos presentes autos. Segue anexa a certidão de cálculos.

Apesar de a certidão não ter sido apresentada, foi enviada “planilha de atualização de cálculo”, sem apontar, com exatidão, até que data foram atualizados os valores. De todo modo, informa-se não ter sido relacionado crédito em favor do Reclamante ou em favor de seu procurador, opinando-se desde já pelo envio de ofício ao juízo de origem indicando que a fase administrativa de verificação de créditos se encerrou, cabendo aos credores, se assim entenderem adequado, promover incidente próprio para a habilitação do crédito.





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

De outro turno, informa-se ter sido apresentada a manifestação anexa nos autos da Reclamatória Trabalhista que determinou o envio do ofício, de modo que foi informado o andamento processual deste feito e os próximos passos a serem seguidos, nos termos do requerido no ofício de Evento 639.

Ademais, e no que toca ao pedido formulado por FRANCISCO HENRIQUE DIAS (Eventos 640 e 643), necessária a intimação do credor, através de seu procurador constituído, para que realize a distribuição de incidente próprio, eis que o valor apontado diverge do valor relacionado por esta Administração Judicial. É o caso, portanto, de ser distribuído incidente de Impugnação de Crédito, na forma do Art. 8º, da Lei 11.101 de 2005. De outro lado, o valor apontado por LAURI DIESEL ME já se encontra relacionado junto à Relação de Credores apresentada por esta auxiliar, motivo pelo qual fica prejudicada qualquer habilitação postulada.

ANTE O EXPOSTO, requer:

A) a análise dos requerimentos apresentados nas manifestações apresentadas nos Eventos 624, 629 e 636, em especial no que tange à publicação da Relação de Credores e ao pedido de prorrogação do prazo de suspensão (*stay period*) protocolado pelo Grupo Devedor;

B) a análise quanto aos requerimentos de Eventos 637, 638 e 644, remetendo-se à decisão de Evento 384;





**Feversani
Pauli &
Santos**

Administração Judicial

C) o envio de ofício à 1ª Vara do Trabalho da Comarca de Bagé - RS (RT n. 0020409-89.2019.5.04.0811), informando o encerramento da fase administrativa de verificação de créditos;

D) a intimação de FRANCISCO HENRIQUE DIAS (Eventos 640 e 643), através de seu procurador constituído, para que realize a distribuição de incidente próprio para discussão de seu crédito.

N. Termos.

P. Deferimento.

Santa Maria, RS, 08 de março de 2022.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES

OAB/RS 83.992

FRANCINI FEVERSANI

OAB/RS 63.692

GUILHERME PEREIRA SANTOS

OAB/RS 109.997

